



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.571/2020.

Data: 20 de agosto de 2020	Projeto de Lei nº 022/2020	Autógrafo nº 019/2020
----------------------------	----------------------------	-----------------------

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA 2021/2024”.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, em R\$ 4.488,62 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), pagos mensalmente, em parcela única.

Parágrafo único : O Vereador no exercício da Presidência perceberá a título de subsídio a importância de R\$ 5.129,85 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Art. 2º- O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio do Vereador, pelo número de sessões programadas para o mês.

§ 1º- Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições e as faltas não justificadas.

§ 2º- O valor do desconto a incidir sobre o subsídio do parlamentar em caso de falta às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, implicará no desconto proporcional do valor de cada sessão ausente.

§ 3º- O subsídio do Vereador será devido integralmente nos períodos de recesso parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 3º- Fica assegurado ao Vereador a percepção do subsídio desde que o mesmo assine a lista de presença, ainda que a sessão não se realize por falta de quorum para sua instalação.

Art. 4º- As sessões extraordinárias, de qualquer espécie, não serão remuneradas.

Art. 5º- Os subsídios deverão ser revistos na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão o I.N.P.C. (I.B.G.E.), na forma da Lei, mediante iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º- Fica estabelecido o mês de janeiro como sendo a DATA-BASE para revisão anual do subsídio dos Vereadores.

Art. 7º- Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a sessão legislativa ou legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 8º- O pagamento previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais aplicados.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias suplementadas, se necessário, do orçamento vigente.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.436/2.016.

Art. 11- Esta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Presidente Bernardes, 20 de agosto de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
Chefe do Poder Executivo do Município
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada
na Divisão de Administração e Planejamento
NEY PERRI NETO- Diretor

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. BERNARDES-SP



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DE PRESIDENTE BERNARDES - SP

Poder Executivo

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Poder Legislativo

FRANTHESCO AP. ARMÍNIO BRESCHI

Conforme Lei municipal nº 2.530/2019, de 08 de Março de 2019

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020

Ano 2020 | Edição nº CCXV

Página 3 de 4

emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 20 de agosto de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

LEI Nº 2.571/2020.

Data: 20 de agosto de 2020

Projeto de Lei nº 022/2020

Autógrafo nº 019/2020

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA 2021/2024”.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, em R\$ 4.488,62 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), pagos mensalmente, em parcela única.

Parágrafo único : O Vereador no exercício da Presidência perceberá a título de subsídio a importância de R\$ 5.129,85 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Art. 2º- O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio do Vereador, pelo número de sessões programadas para o mês.

§ 1º- Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições e as faltas não justificadas.

§ 2º- O valor do desconto a incidir sobre o subsídio do parlamentar em caso de falta às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, implicará no desconto proporcional do valor de cada sessão ausente.

§ 3º- O subsídio do Vereador será devido integralmente nos períodos de recesso parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 3º- Fica assegurado ao Vereador a percepção do subsídio desde que o mesmo assine a lista de presença, ainda que a sessão não se realize por falta de quorum para sua instalação.

Art. 4º- As sessões extraordinárias, de qualquer espécie, não serão remuneradas.

Art. 5º- Os subsídios deverão ser revistos na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, adotando-se como Índice de revisão o I.N.P.C. (I.B.G.E.), na forma da Lei, mediante iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º- Fica estabelecido o mês de janeiro como sendo a DATA-BASE para revisão anual do subsídio

dos Vereadores.

Art. 7º- Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a sessão legislativa ou legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 8º- O pagamento previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais aplicados.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias suplementadas, se necessário, do orçamento vigente.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.436/2016.

Art. 11- Esta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Presidente Bernardes, 20 de agosto de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. BERNARDES-SP

LEI Nº 2.572/2020.

Data: 20 de agosto de 2020

Projeto de Lei nº 023/2020

Autógrafo nº 020/2020

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O PRÓXIMO MANDATO 2021/2024”.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o subsídio do Prefeito Municipal para o mandato 2021 a 2024 fixado em R\$ 16.209,54 (dezesesseis mil, duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), pagos mensalmente, em parcela única.

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o próximo mandato 2021 a 2024 fica fixado em R\$ 5.251,48 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), pagos mensalmente em parcela única.

Parágrafo único: Nomeado para cargo em comissão, o Vice-Prefeito Municipal deverá optar pelo